LEI Nº 4.957, DE 14 DE MAIO DE 2007

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 822, DE 10 DE ABRIL DE 1967, MODIFICADA PELA LEI Nº 1.173, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971, QUE ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"ESTABELECE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, passa a vigorar com os seguintes incisos:

"Art. 1º.....
I – personalidade jurídica;
II – efetivo e contínuo funcionamento há 1 (um) ano, dentro de suas finalidades;
III – gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
IV – registro nos órgãos competentes conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente ao ano imediatamente anterior à formulação da proposição;
VI – idoneidade moral comprovada de seus diretores; e
VII – publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior".

Art. 3º. Acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, com as seguintes redações:

"Art. 1º.....

§ 1º. Não serão declaradas de utilidade pública, entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.
§ 2º. A indicação, que deverá atender as exigências do *caput* deste artigo, será apresentada em forma de Projeto de Lei, cuja tramitação será a prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal".

Art. 4º. O art. 5º da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir os requisitos constantes no art. 1º desta Lei;

II – deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos a exigência contida no artigo anterior;

III – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para a devida correção da Lei concessiva;

V – venha a retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, no exercício de seus cargos".

Art. 5º. O art. 7º da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A representação de que trata o artigo anterior deverá ser apresentada à Comissão de Participação Legislativa da Câmara Municipal e, ficando constatada a sua veracidade, será transformada em Projeto de Lei de sua autoria, buscando a revogação do benefício, passando posteriormente a ter a mesma tramitação da declaração.

Parágrafo Ùnico. Sendo de iniciativa do Prefeito ou de Vereador a revogação seguirá o trâmite estabelecido no § 2º, do art. 1º, da presente Lei".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 1.173, de 19 de novembro de 1971.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal